



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI



Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar
CEP 18406-380 - Itapeva / São Paulo

Substitutivo 0001 ao Projeto de Lei 0133/2025 - Vereador Vanderlei Pacheco

- Institui a Política Municipal de Gestão e Manutenção das Estradas Rurais de Itapeva e dá outras providências.

APRESENTADO EM PLENÁRIO : 28/09/25

RETIRADO DE PAUTA EM : / /

COMISSÕES

S/EP

RELATOR: Ronaldo DATA: 10/09/25

CCRRAS

RELATOR: TATIANA DATA: 14/10/25

RELATOR: DATA: / /

Discussão e Votação Única: / /

66480

Em 1.ª Disc. e Vot.: 16/10/25 - 65%^o

Em 2.ª Disc. e Vot.: 20/10/25

Rejeitado em . . . : / /

Autógrafo N.º 125: / /

Lei n.º . . . : 5337 / 25

Ofício N.º 374 em 21/10/25

Sancionada pelo Prefeito em: / /

Veto Acolhido () Veto Rejeitado (X) Data: 24/11/25

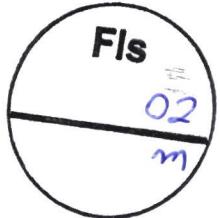
Promulgada pelo Pres. Câmara em: 17/11/25

Publicada em: 18/11/25

28/11/25

OBSERVAÇÕES

Ricardo Siqueira



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

MENSAGEM

Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

A proposição que ora apresentamos visa instituir a Política Municipal de Gestão e Manutenção das Estradas Rurais de Itapeva, com fundamento nos princípios da eficiência, da transparência e da função social da infraestrutura pública, conforme previstos no art. 37 da Constituição Federal, que rege a administração pública em todos os níveis de governo.

A zona rural de Itapeva possui papel estratégico no desenvolvimento econômico e social do município, sendo essencial para o escoamento da produção agropecuária, o transporte escolar e o acesso a serviços básicos, como saúde e segurança.

Nesse sentido, o presente projeto de lei busca organizar, estruturar e orientar as ações do Poder Executivo Municipal no que se refere à conservação e melhoria contínua das vias rurais, com base em critérios técnicos, sociais e econômicos, priorizando regiões com maior fluxo agrícola, transporte escolar e atendimento emergencial.

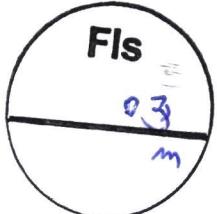
A previsão de parcerias com entidades públicas e privadas (Art. 3º) atende aos princípios da colaboração federativa e da gestão participativa, previstos na Lei Federal nº 13.460/2017 (Lei de Participação, Proteção e Defesa dos Direitos do Usuário dos Serviços Públicos), bem como a possibilidade de maior eficiência na execução das ações.

A divulgação do cronograma de obras e ações em sítio eletrônico oficial (Art. 4º) fortalece o princípio da transparência e do controle social, garantindo que a população possa acompanhar a execução da política pública com clareza e acesso à informação, como determina a Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011).

Por fim, ao prever a regulamentação pelo Poder Executivo (Art. 5º), o projeto assegura a adaptação da norma às realidades operacionais do município, preservando a competência e a autonomia administrativa do Executivo local, conforme disposto no art. 30, inciso I da Constituição Federal, que trata da competência dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do presente substitutivo, que representa um passo concreto em direção à valorização do meio rural, à melhoria da infraestrutura pública e à promoção da justiça territorial no município de Itapeva.

Certo de contar com a atenção para o assunto, renovo meus agradecimentos e coloco-me à disposição, reiterando votos de estima e consideração.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

SUBSTITUTIVO Nº 0001 PROJETO DE LEI 0133/2025

Autoria: VANDERLEI PACHECO

Institui a Política Municipal de Gestão e Manutenção das Estradas Rurais de Itapeva e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, **APROVA** o seguinte
PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Gestão das Estradas Rurais de Itapeva, com o objetivo de garantir a trafegabilidade segura e eficiente das vias rurais, especialmente naquelas utilizadas para o escoamento da produção agrícola e o transporte escolar.

Art. 2º São diretrizes da Política Municipal de Gestão das Estradas Rurais de Itapeva:

I – promover o acesso permanente às comunidades e propriedades rurais;

II – facilitar o escoamento da produção agropecuária local;

III – reduzir custos logísticos para os produtores;

IV – priorizar vias com maior fluxo agrícola e de transporte escolar;

V – incentivar parcerias com a comunidade rural.

VI – priorizar a manutenção e conservação daquelas vias onde o acesso de ambulâncias e ou transportes de urgência/emergência são comprometidos;

Art. 3º Poderão ser firmadas parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar os objetivos previstos nesta Lei.

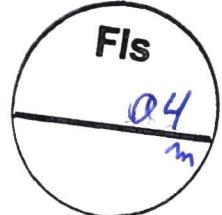
Art. 4º Será disponibilizado em sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal cronograma completo de atividades voltadas à gestão das estradas rurais e de execução de obras voltadas à melhoria da infraestrutura e trafegabilidade.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, de forma a garantir sua plena execução.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 4 de setembro de 2025.

VANDERLEI PACHECO
VEREADOR - AVANTE



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

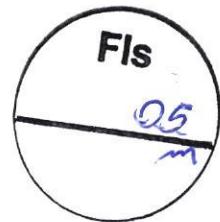
Secretaria Administrativa

Nos termos do art. 23, inciso II, alínea "a" da Resolução nº 12/92 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapeva, determino a distribuição do processo legislativo referente ao Substitutivo ao Projeto de Lei 133/2025 às seguintes Comissões Permanentes da Casa:

- () Comissão de Legislação, Justiça e Redação Participativa;
- () Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária;
- () Comissão de Obras Serviços Públicos e Atividades privadas e Desenvolvimento Urbano;
- () Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte;
- () Comissão de Saúde, Assistência Social e Direitos Humanos;
- () Comissão de Agricultura e Abastecimento;
- () Comissão de Direitos Difusos e Coletivos e Proteção Animal.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 09 de setembro de 2025.

MARINHO NISHIYAMA
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Parecer nº 209/2025

Referência: Substitutivo ao Projeto de Lei nº 133/2025 – “Institui a Política Municipal de Gestão e Manutenção das Estradas Rurais de Itapeva e dá outras providências.”

Autoria: Vanderlei Pacheco – AVANTE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

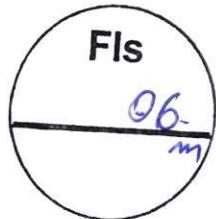
Trata-se de Projeto de Lei de autoria de vereador que visa instituir, no Município de Itapeva, a Política Municipal de Gestão e Manutenção das Estradas Rurais, destinada a garantir trafegabilidade segura e eficiente das vias rurais, notadamente as utilizadas para escoamento de produção agrícola e transporte escolar.

A proposta tem como diretrizes gerais promover a manutenção e conservação de estradas visando garantir o acesso adequado e permanente às comunidades rurais, facilitar o escoamento e reduzir custos logísticos da produção agropecuária, priorizando vias com maior fluxo e aquelas em que o acesso de ambulâncias e transportes de urgência e emergência esteja comprometidos.

O projeto também prevê a divulgação, em sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal, do cronograma de atividades voltadas à gestão das estradas rurais e execução de obras de infraestrutura e trafegabilidade, bem como a possibilidade da celebração de parcerias com entidades públicas e privadas destinadas à viabilizar os objetivos da lei.

Após leitura em Plenário e distribuição às comissões competentes, o projeto foi encaminhado a este departamento jurídico para emissão de parecer jurídico que possa orientar os membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa quanto à sua constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.

É o relatório.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, compete aos Municípios (I) legislar sobre assuntos de **interesse local**; (II) suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

O que define e caracteriza interesse local, segundo Hely Lopes Meirelles¹:

é a predominância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União. (...) O entrelaçamento dos interesses dos Municípios com os interesses dos Estados, e com os interesses da Nação, decorre da natureza mesma das coisas. O que os diferencia é a predominância, e não a exclusividade. (...) podemos dizer que tudo quanto repercutir direta e imediatamente na vida municipal é de interesse peculiar do Município, embora possa interessar também, indireta e mediamente, ao Estado-membro e à União.

A competência municipal, portanto, reside no direito público subjetivo que tem o município de tomar toda e qualquer providência em assuntos de seu peculiar interesse, legislando, administrando, tributando, fiscalizando, sempre nos limites e parâmetros fixados pela Constituição da República e pela Constituição Estadual.

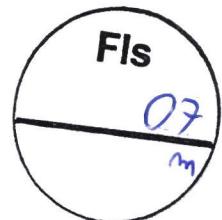
A gestão, administração e conservação de estradas rurais locais, por estarem diretamente relacionadas ao ordenamento urbano, configura-se matéria de interesse local, razão pela qual o município detém competência legislativa para tratar dos assuntos, observadas as diretrizes gerais estabelecidas pelas legislações estadual e federal pertinentes.

Assim, estando a matéria inserida na esfera de atuação do município, não há vício de competência material no projeto em análise.

A despeito da competência municipal para tratar da matéria, é necessário examinar se o projeto de lei respeita os limites da iniciativa legislativa, em especial no que tange ao princípio constitucional da separação dos poderes.

Conforme exarado no parecer jurídico nº 189/2025, o projeto original traçava normas operacionais específicas e definia a forma de concretização dos objetivos da

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Municipal Brasileiro*. 17ª ed. São Paulo: Malheiros, 2013, p. 111-112;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

proposta, impondo obrigações à administração pública, criando regras internas e interferindo diretamente na atuação dos órgãos executivos municipais. Assim, o projeto ultrapassava os limites de atuação do Legislativo e invadia a esfera de atuação típica do Poder Executivo.

Diante dos apontamentos anteriormente feitos, o projeto original foi substituído pela proposta ora em análise, com uma nova redação que corrigiu os vícios então identificados, ajustando-se aos parâmetros constitucionais e legais aplicáveis.

Nesse sentido, o substitutivo não invade a competência privativa do Chefe do Poder Executivo municipal para tratar do tema, uma vez que se limita a estabelecer **diretrizes e objetivos gerais** para a implantação da política de gestão e manutenção das estradas rurais, matéria que pode ser validamente tratada pelo Poder Legislativo.

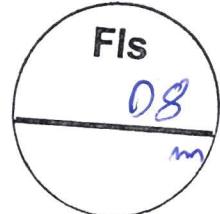
Dessa forma a proposta na forma atual não apresenta vício de iniciativa que possa macular sua apreciação pela Casa de Leis.

Ante o exposto, conclui-se que o substitutivo 01 ao projeto de lei nº 133/2025 não apresenta vício de constitucionalidade em sua forma ou matéria passíveis de macular sua apreciação pela Casa de Leis, razão pela qual opina-se para que receba parecer favorável da Comissão de Legislação, Justiça e Redação e Legislação Participativa.

É o parecer, sob censura.

Itapeva, 25 de setembro de 2025.

Marina Fogaça Rodrigues
OAB/SP 303365
Procuradora Jurídica



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00167/2025

Propositura: SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI 0133/2025 Nº 1/2025

Ementa: Institui a Política Municipal de Gestão e Manutenção das Estradas Rurais de Itapeva e dá outras providências.

Autor: Vanderlei Bueno Pacheco

Relator: Ronaldo Pinheiro

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se para a Comissão de Obras, Serviços Públicos, Atividades Privadas e Desenvolvimento Urbano para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 30 de setembro de 2025.

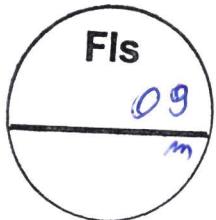

RONALDO PINHEIRO
PRESIDENTE

VALDIMEIA PEREIRA DOS SANTOS
VICE-PRESIDENTE


ÁUREA APARECIDA ROSA
MEMBRO


GLEYCE DORNELAS DE ALMEIDA
MEMBRO


JULIO CESAR COSTA ALMEIDA
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, ATIVIDADES PRIVADAS E DESENVOLVIMENTO URBANO

Nº 00013/2025

Propositura: SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI 0133/2025 Nº 1/2025

Ementa: Institui a Política Municipal de Gestão e Manutenção das Estradas Rurais de Itapeva e dá outras providências.

Autor: Vanderlei Bueno Pacheco

Relator: Paulo Roberto Tarzã dos Santos

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 14 de outubro de 2025.

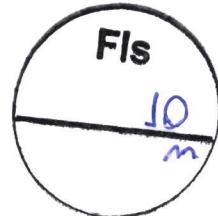
Paulo R. Tarzã dos Santos
PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS
PRESIDENTE

MARCELO RABELO DE CARVALHO POLI
MARCELO RABELO DE CARVALHO POLI
MEMBRO

WILSON ROBERTO MARGARIDO
WILSON ROBERTO MARGARIDO
MEMBRO

AUSENTE
WALTER DANIEL DA SILVA JÚNIOR
MEMBRO

ROBSON EUCLÉBER LEITE
ROBSON EUCLÉBER LEITE
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

AUTÓGRAFO 125/2025 SUBSTITUTIVO 01 PROJETO DE LEI 0133/2025

Institui a Política Municipal de Gestão e Manutenção das Estradas Rurais de Itapeva e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Gestão das Estradas Rurais de Itapeva, com o objetivo de garantir a trafegabilidade segura e eficiente das vias rurais, especialmente naquelas utilizadas para o escoamento da produção agrícola e o transporte escolar.

Art. 2º São diretrizes da Política Municipal de Gestão das Estradas Rurais de Itapeva:

I – promover o acesso permanente às comunidades e propriedades rurais;

II – facilitar o escoamento da produção agropecuária local;

III – reduzir custos logísticos para os produtores;

IV – priorizar vias com maior fluxo agrícola e de transporte escolar;

V – incentivar parcerias com a comunidade rural.

VI – priorizar a manutenção e conservação daquelas vias onde o acesso de ambulâncias e ou transportes de urgência/emergência são comprometidos;

Art. 3º Poderão ser firmadas parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar os objetivos previstos nesta Lei.

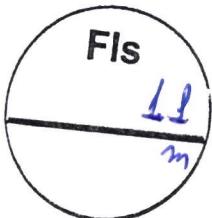
Art. 4º Será disponibilizado em sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal cronograma completo de atividades voltadas à gestão das estradas rurais e de execução de obras voltadas à melhoria da infraestrutura e trafegabilidade.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, de forma a garantir sua plena execução.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 20 de outubro de 2025.

A large, handwritten blue ink signature of Mário Augusto de Souza Nishiyama is written across the bottom of the document.
MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

OFÍCIO 374/2025

Itapeva, 21 de outubro de 2025.

Prezada Senhora:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria os autógrafos aprovados na 66^a Sessão Ordinária desta Casa de Leis.

Autógrafo	Projeto de Lei	Autor	Ementa
120/2025	127/2025	Marinho Nishiyama	Institui o Programa Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento Agroindustrial.
121/2025	154/2025	Júlio Ataíde	Institui a disponibilidade de Código de Barras Bidimensional Quick Response (QR Code) nas placas de obras públicas em execução no Município de Itapeva-SP.
122/2025	155/2025	Júlio Ataíde	Institui a Semana Municipal de Conscientização sobre a Fibrose Cística, no Município de Itapeva-SP.
123/2025	161/2025	Adriana Duch Machado	ALTERA a lei nº 3.617/2013 que dispõe sobre a criação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Itapeva/SP e dá outras providências.
124/2025	169/2025	Marinho Nishiyama; Ronaldo Coquinho	Institui no Município de Itapeva o selo "Empresa Amiga dos Animais".
125/2025	133/2025	Vanderlei Pacheco	Institui a Política Municipal de Gestão e Manutenção das Estradas Rurais de Itapeva e dá outras providências.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA
GABINETE DO PREFEITO
Recebido nesta data.

Ilma. Senhora
Adriana Duch Machado
DD. Prefeita
Prefeitura Municipal de Itapeva

22 OUT 2025

**PODER LEGISLATIVO****LEI 5.337, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025**

Institui a Política Municipal de Gestão e Manutenção das Estradas Rurais de Itapeva e dá outras providências.

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA,

Presidente da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, de acordo com o Art. 47, § 6º da LOM,
Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Gestão das Estradas Rurais de Itapeva, com o objetivo de garantir a trafegabilidade segura e eficiente das vias rurais, especialmente naquelas utilizadas para o escoamento da produção agrícola e o transporte escolar.

Art. 2º São diretrizes da Política Municipal de Gestão das Estradas Rurais de Itapeva:

I - promover o acesso permanente às comunidades e propriedades rurais;

II - facilitar o escoamento da produção agropecuária local;

III - reduzir custos logísticos para os produtores;

IV - priorizar vias com maior fluxo agrícola e de transporte escolar;

V - incentivar parcerias com a comunidade rural.

VI - priorizar a manutenção e conservação daquelas vias onde o acesso de ambulâncias e ou transportes de urgência/emergência são comprometidos;

Art. 3º Poderão ser firmadas parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar os objetivos previstos nesta Lei.

Art. 4º VETADO.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, de forma a garantir sua plena execução.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Ver. Euclides Modenezi, 17 de novembro de 2025.

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA

PRESIDENTE

Fls
13
m



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques
CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Itapeva, 13 de novembro de 2025.

MENSAGEM N.º 090/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal:

Com nossos cumprimentos, vimos pelo presente, comunicar esta d. Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o **veto parcial** ao Projeto de Lei n.º 133/2025, instituído por esta Colenda Câmara, nos termos do Autógrafo n.º 125/2025, que "Institui a Política Municipal de Gestão e Manutenção das Estradas Rurais de Itapeva e dá outras providências.

Sem mais para o momento, aproveito do ensejo para renovar meus protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ADRIANA DUCH
MACHADO:1759
3973859

ADRIANA DUCH MACHADO
Prefeita Municipal

Assinado digitalmente por ADRIANA DUCH
MACHADO:17593973859
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia, OU=10832936000132, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB-e-CPF A3, OU=(em branco), CN=ADRIANA DUCH MACHADO:17593973859
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.11.14 09:22:53-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

Câmara Municipal de Itapeva
Secretaria Administrativa

14 NOV. 2025

RECEBIDO



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques
CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

JUSTIFICAÇÃO DE VETO PROJETO DE LEI 133/2025 AUTÓGRAFO N.º 125/2025

Considerando o Projeto de Lei n.º 133/2025, advindo dessa Colenda Câmara, nos termos do Autógrafo n.º 125/2025, que "Institui a Política Municipal de Gestão e Manutenção das Estradas Rurais de Itapeva e dá outras providências", vem-se, por meio deste, exercer o direito de voto parcial sobre a referida proposição.

Conforme os incisos IV e V do art. 40 da Lei Orgânica Municipal, a iniciativa dos Projetos de Lei que tratem de organização administrativa, matéria orçamentária, serviços públicos, pessoal da administração, bem como a criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Pública Municipal, são de competência privativa do Prefeito.

Tais dispositivos estão em consonância com os arts. 61, § 1º, II, alínea b, e 84, VI, alínea a, da Constituição Federal, bem como com os arts. 5º, 47, II, XIV e XIX, alínea a, e 144 da Constituição Estadual.

Nesse sentido, um projeto de tal índole não poderia advir da Câmara Municipal vez que invade iniciativa privativa do prefeito, configurando vício formal de competência por violação ao princípio da independência e harmonia entre os poderes (art. 2º da CF, art. 5º da CE e art. 2º da LOM).

Diante deste princípio, bem como das regras de competência para a iniciativa do processo legislativo, previstas na Constituição Federal, Estadual e na Lei Orgânica do Município de Itapeva, a Câmara Municipal não poderia tomar para si a iniciativa de projeto de lei que trata sobre atribuição de órgão público, pois invade a gestão administrativa.

No que concerne ao Projeto de Lei sob exame, em que pese a nobre intenção dos edis, ele trata especificamente sobre a instituição de nova atribuição a órgãos públicos municipais, criando a obrigatoriedade material, estando, portanto, fulminado pela constitucionalidade.

Cabe ressaltar, que tal iniciativa cria despesa continuada sem



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques
CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

respeitar as regras do art. 113, ADCT, da CF, de observância obrigatória por todos os entes públicos. Colaciona-se abaixo o que determina o artigo 113, do ADCT.

A jurisprudência do C. Supremo Tribunal Federal dispõe que, em que pese a Emenda Constitucional 95/2016 estabeleça cominações específicas para o âmbito da União, sobressai seu preponderante caráter nacional, especialmente no tocante às normas de processo legislativo e orçamentário traduzida pelo artigo 113, do ADCT:

"A Emenda Constitucional 95/2016, por meio da nova redação do art. 113 do ADCT, estabeleceu requisito adicional para a validade formal de leis que criem despesa ou concedam benefícios fiscais, requisitos esse que, por expressar medida indispensável para o equilíbrio da atividade financeira do Estado, dirige-se a todos os níveis federativos."

Considerando a necessidade de adequações no 'site' oficial para operacionalização das medidas previstas no **Artigo 4º.**, opto pelo **veto parcial** do dispositivo que trata dessa matéria de forma a evitar prejuízos à execução das políticas públicas e assegurar regularidade administrativa, contudo, ficam mantidas as demais disposições do Projeto de Lei, que permanecem compatíveis com o interesse público e com a legislação vigente.

Em face do exposto, verificada a **ausência de interesse público** na aprovação do projeto, nos termos apresentados, **veta-se o artigo 4º do Projeto de Lei n.º 133/2025**, considerando que sua implementação, nas condições atuais, não se mostra viável e pode acarretar mais problemas do que soluções para o Município de Itapeva.

Por outro lado, este Executivo entende a honrosa intenção dos nobres legisladores e se compromete a estudar o tema e, futuramente, propor outro projeto sobre o assunto, levando-se em conta todos os estudos técnicos e de viabilidade necessários.

Acrescenta-se, por fim, uma explanação de Alexandre de Moraes sobre a importância da motivação do veto e da apreciação de seus motivos pela Câmara:



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques
CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

O veto há de ser sempre motivado, a fim de que se conheçam as razões que conduziram à discordância, se referentes a inconstitucionalidade ou à falta de interesse público ou, até, se por ambos os motivos. **Esta exigência decorre da necessidade do Poder Legislativo, produtor último da lei, de examinar as razões que levaram o Presidente da República ao voto, analisando-as para convencer-se de sua manutenção ou de seu afastamento, com a consequente derrubada do voto.** (Moraes, Alexandre de. Constituição do Brasil interpretada e legislação constitucional. 8ª ed. São Paulo: Atlas, 2011. p. 1089).

Dessa forma, **veta-se o artigo 4º** do projeto de lei n.º 133/2025, mantidas os demais dispositivos.

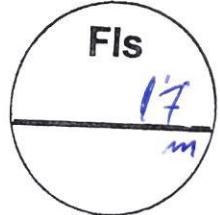
Portanto, devolvo a matéria à elevada apreciação dessa Casa Legislativa, com a expectativa de que todas as razões suscitadas sejam adequadamente expostas e analisadas por todos os doutos Vereadores desta Casa de Leis.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente por ADRIANA DUCH
MACHADO:1759373859
OU=10832936000132, OU=Secretaria de Receta
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em
ADRIANA DUCH
MACHADO:1759373859
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.11.14 09:23:37-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

ADRIANA DUCH MACHADO
Prefeita Municipal



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

OFÍCIO 419/2025

Itapeva, 25 de novembro de 2025.

Prezada Senhora:

Sirvo-me do presente para informar Vossa Excelência que na 74ª Sessão Ordinária desta Casa de Leis, realizada no dia 24 de novembro, foi **rejeitado** o Veto Parcial ao Projeto de Lei 133/2025 - Autógrafo 125/2025 - que Institui a Política Municipal de Gestão e Manutenção das Estradas Rurais de Itapeva e dá outras providências.

Sem outro particular para o momento, subscrovo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



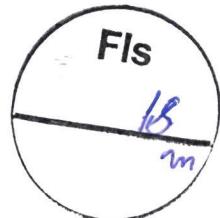
MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA
PRESIDENTE


Ilma. Senhora
Adriana Duch Machado
DD. Prefeita
Prefeitura Municipal de Itapeva

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA
GABINETE DO PREFEITO
Recebido nesta data.

25 NOV 2025





Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA, Oficial Administrativo da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Substitutivo 0001 ao Projeto de Lei 0133/2025 nº 1/2025**, que “*Institui a Política Municipal de Gestão e Manutenção das Estradas Rurais de Itapeva e dá outras providências.*”, foi aprovado em 1ª votação na 65ª Sessão Ordinária, realizada no dia 16 de outubro de 2025, e, em 2ª votação na 66ª Sessão Ordinária, realizada no dia 20 de outubro de 2025.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 28 de novembro de 2025.

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA
Oficial Administrativo



PODER LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 0013/2025

*Aprova as Contas da
Prefeitura Municipal de
Itapeva referente ao Exercício
de 2022 - Processo
TC-004310.989.22-3.*

A Mesa da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara **APROVA** e ela **PROMULGA** o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Ficam aprovadas as Contas da Prefeitura Municipal de Itapeva, referente ao exercício de 2022, em acordo com o parecer prévio emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no Processo TC-004310.989.22-3.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 25 de novembro de 2025.

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA

PRESIDENTE

MARCELO RABELO DE CARVALHO POLI

1º SECRETÁRIO

VALDIMEIA PEREIRA DOS SANTOS

2º SECRETÁRIO

LEI 5.337, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

*Institui a Política Municipal de
Gestão e Manutenção das
Estradas Rurais de Itapeva e dá
outras providências.*

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA,

Presidente da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, de acordo com o Art. 47, § 6º da LOM, promulga a seguinte parte vetada da Lei nº 5.337, de 17 de novembro de 2025

Art. 4º Será disponibilizado em sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal cronograma completo de atividades voltadas à gestão das estradas rurais e de execução de obras voltadas à melhoria da infraestrutura e trafegabilidade.

Palácio Ver. Euclides Modenezi, 28 de novembro de 2025.

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA

PRESIDENTE